



PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO
DE 03, 06, 2013

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA nº 1.098/2013 – PTJ

O Excelentíssimo Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, bem como as disposições contidas na Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Resolução nº 11, de 28 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

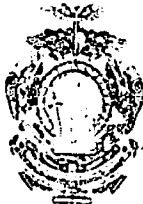
Art. 1º – Considera-se como momento de apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante este Egrégio Tribunal de Justiça, através da Coordenadoria de Protocolo Processual de 2º Grau.

Art. 2º - Determinar o cancelamento da distribuição dos precatórios quando verificadas a ausência de dados ou documentos, tendo em vista que a data de apresentação será aquela do protocolo do ofício com as informações e documentação completas (Resolução 115/2010 do CNJ, art. 4º, § 1º).

§ 1º – Certificada a ausência de informações ou documentos elencados no art. 9º da Resolução TJAM nº 11/2012, os autos dos precatórios serão remetidos diretamente à Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau, para fins de cumprimento do "caput" do presente artigo.

§ 2º – Cancelado o precatório a Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau comunicará por meio eletrônico à Coordenadoria da Central de Precatórios e Secretaria Judiciária.

§ 3º – Compete à Secretaria Judiciária informar aos juízes da execução a relação dos processos cancelados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3º – Determinar que a Coordenadoria de Protocolo Processual de 2º Grau certifique acerca da última data do protocolo com as informações completas nos autos dos precatórios em tramitação nesta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias.

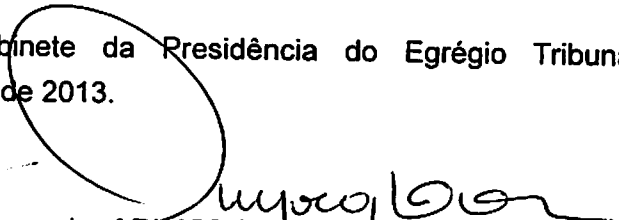
Art. 4º – Determinar que a Coordenadoria da Central de Precatórios refaça a lista com a ordem cronológica de acordo com o momento de apresentação dos precatórios, nos termos estipulados no art. 4º da Resolução CNJ nº 115/2010, após certificado pela Coordenadoria de Protocolo Processual de 2º Grau, bem como providencie, no prazo de 60 (sessenta dias) a publicação da lista reorganizada.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de
Justiça, em Manaus, 28 de maio de 2013.


Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente